CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Fev-2011-14:27-008804-1/2

MENSAGEM Nº 20/2011

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Através da presente mensagem, encaminhamos a essa Colenda Casa o incluso Projeto de Lei que propõe a criação de Adicional para os servidores que atuarem em Regime de Sobreaviso.

A criação do referido adicional surgiu da necessidade em manter servidores à disposição, aguardando o chamamento para o serviço em situações emergenciais.

Na escala de Sobreaviso, para todos os efeitos, as horas em que o servidor permanecer efetivamente "à disposição", serão contados à razão de 1/3 (um terço) do vencimento normal.

A característica principal deste tipo de serviço prestado, quando ocorre, além do fator emergencial, é o de não haver a necessidade do manter um servidor lotado em expediente, porém quando surgir à necessidade relevante, o mesmo deverá ser convocado para atender certas atividades específicas que não podem ser atendidas em outro dia e horário.

O objetivo principal é evitar que atividades que exijam controle ou atenção permanente fiquem carentes de profissionais em caso de urgência, de forma que durante o período de Sobreaviso, os mesmos possam ser localizados.

Contando com a aprovação dos Projetos de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reafirmar votos de consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 2 de fevereiro de 2011.

DANIEL CATTANI
Prefeito Municipal em Exercício

ASSESSORIA JÚRIDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI 30/2011

Institui no Serviço Público Municipal, a prestação de serviços sob o regime de Sobreaviso.

Art. 1º Insere o Artigo 74-A, na Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993.

"Art. 74-A Fica instituído o Adicional de Sobreaviso com a finalidade de remunerar o servidor que fica de prontidão à disposição do Município, mas não em serviço, na iminência de ser convocado para atender situação emergencial.

§ 1º O sobreaviso será apurado em horas inteiras e pago à razão de 1/3 (um terço) da hora normal para cada hora de sobreaviso.

§ 2º As horas extras executadas durante o período de sobreaviso serão deduzidas das horas de sobreaviso.

§ 3º Cada Servidor poderá permanecer em escala de sobreaviso, em período máximo de vinte e quatro horas ininterruptas.

§ 4º O servidor escalado no regime de Sobreaviso que não atender a convocação de prestação de serviços, não fará jus ao pagamento correspondente àquela escala e ser-lhe-á aplicada as penalidades previstas em lei, de acordo com a gravidade e os prejuízos causados.

§ 5º Os turnos de sobreaviso deverão ser autorizados, controlados e certificados pela Secretaria de lotação do servidor, através de escalas apropriadas, que juntamente com o cartão ponto servirão de documento hábil para remuneração"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL CATTANI
Prefeito Municipal em Exercício

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Claudemir Zanco
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 2 de março de 2011.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei n° 30/2011

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 20/2011, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade instituir a prestação de serviços sob o Regime de Sobreaviso, acrescentando, para tanto, dispositivos à Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que instituiu o regime jurídico dos servidores públicos municipais, da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Pato Branco.

Fundamenta que atualmente não há qualquer remuneração aos servidores que ficam em regime de sobreaviso, de sorte que, com a inclusão desta previsão legal no regime jurídico único dos servidores público municipais, será evitado que atividades que exijam controle ou atenção permanente fiquem carentes de profissionais em caso de urgência.

É o sucinto resumo. Passa-se à análise jurídica do Projeto.

O aspecto de iniciativa da lei encontra arrimo nos arts. 32, §2º, II e 47, VII, da Lei Orgânica do Município, que apresentam as seguintes redações:

> Art. 32. [...]
> §2º São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham: [...]
> II – servidores público do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos.
>
> Art. 47. Compete ao Prefeito: [...]
> VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

No que se refere à alteração legislativa proposta, tem-se que de uma análise da legislação municipal e federal, não há qualquer óbice que possa impedir sua tramitação e aprovação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Para o trabalhador celetista, a CLT assim prevê em seu art. 244, definindo o que é regime de sobreaviso:

> Art. 244. As estradas de ferro poderão ter empregados extranumerários, de sobre-aviso e de prontidão, para executarem serviços imprevistos ou para substituições de outros empregados que faltem à escala organizada.
> [...]
> § 2º Considera-se de "sobre-aviso" o empregado efetivo, que permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço. Cada escala de "sobre-aviso" será, no máximo, de vinte e quatro horas, As horas de "sobre-aviso", para todos os efeitos, serão contadas à razão de 1/3 (um terço) do salário normal.

Portanto, sem delongas, havendo competência material por parte do Executivo para propor leis que tratem de servidores públicos, bem como tendo, inclusive, similaridade de tema na legislação federal que abrange os trabalhadores celetistas, somos favoráveis ao projeto de lei em tela, devendo ter sua normal tramitação regimental, para que após seja levado à Plenário para discussão e votação da proposição.

De outra banda, sob a análise da técnica legislativa, entendemos que a Súmula do projeto de lei em tela deve ser modificada, da forma seguinte:

> Acrescenta dispositivos à Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, instituindo no Serviço Público Municipal a prestação de serviços sob o regime de Sobreaviso.

É o parecer favorável.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 30/2011

Os membros da Comissão de Justiça e Redação reuniram-se para emitir parecer ao projeto de lei n° 30/2011, onde o Executivo Municipal, busca obter apoio do douto plenário desta Casa de Leis para instituir a prestação de serviços sob o Regime de Sobreaviso, acrescentando, para tanto, dispositivos à Lei nº1.245, de 17 de Setembro de 1993, que institui o regime jurídico dos servidores públicos municipais, da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Pato Branco.

Trata-se de inserção do Adicional de Sobreaviso na Lei nº 1.245/93, ou seja, tem por finalidade de remunerar servidor que fica de prontidão à disposição do Município, mas não em serviço, na iminência de ser convocado para atender situação emergencial.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da presente matéria, considerando que a mesma encontra-se conformidade com a legislação pertinente.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 10 de Março 2011.

Guto Silva (DEM) – RELATOR

Laurindo Cesa (PSDB) – Presidente

William Machado (PMDB)

Protocolo Geral -22-Mar-2011-08:04-009130-1/1
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 06 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -23-Mar-2011-10:03-00176-1/1

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 30/2011

O Executivo Municipal busca a aprovação do presente **Projeto de Lei nº 30/2011**, que Institui no Serviço Público Municipal, a prestação de serviços sob o Regime de Sobreaviso.

Observando o objetivo principal que é de manter servidores à disposição para que não fique carente de atendimento as situações de emergência, e estando a matéria em conformidade, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação e aprovação da matéria e apresentamos **EMENDA MODIDIFIACTIVA.**

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 23 de março de 2011.

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB
Relator

Valmir Tasca – DEM
Presidente

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 04 Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -23-Mar-2011-10:03-00177-1/1

Exmo. Sr.
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, integrantes da Comissão de Políticas Públicas, atendendo a recomendação jurídica desta Casa de Leis, apresentam para a apreciação do douto Plenário , **EMENDA MODIFICATIVA a súmula do Projeto de Lei n° 30/2011**, de autoria do Executivo Municipal, que Institui no Serviço Público Municipal, a prestação de serviços sob o Regime de Sobreaviso.

APROVADO
Data 24/3/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação da Súmula, passando a vigorar com o seguinte texto:

> **Acrescenta dispositivos à Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, instituindo no Serviço Público Municipal a prestação de serviços sob o regime de Sobreaviso**

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 23 de março de 2011.

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB
Relator

Valmir Tasca – DEM
Presidente

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 8
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 30/2011

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, reuniram-se para emitir parecer ao Projeto de Lei n° 30/2011, encaminhado através da Mensagem n° 20/2011, para o qual o Executivo Municipal busca autorização legislativa para instituir no Serviço Público Municipal a prestação de serviços sob o regime de Sobreaviso, acrescentando dispositivos à Lei n° 1.245, de 17 de setembro de 1993, que institui o regime jurídico dos servidores públicos municipais, da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Pato Branco.

O referido projeto propõe a criação de Adicional para os servidores que atuarem em Regime de Sobreaviso. Surgindo da necessidade em manter servidores à disposição, aguardando o chamamento para o serviço em situações emergenciais. Justifica-se também esta criação, para que não seja necessário manter servidor lotado em expediente, sendo convocado apenas quando surgir motivo relevante.

Na escala de Sobreaviso, as horas em que o servidor permanecer efetivamente à disposição, serão contados à razão de 1/3 (um terço) do vencimento normal.

Obedecendo a matéria às normas legais, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua regimental tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 1° de abril de 2011.

Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB – Membro

Nelson Bertani – PDT – Membro

Osmar Braun Sobrinho – PR – Presidente e Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 05-Abr-2011-08:17-000276-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 9
Visto

PROJETO DE LEI Nº 30/2011

Acrescenta dispositivos a Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, instituindo no Serviço Público Municipal, a prestação de serviços sob o Regime de Sobreaviso.

Art. 1º Insere o Artigo 74-A, na Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993.

"Art. 74-A Fica instituído o Adicional de Sobreaviso com a finalidade de remunerar o servidor que fica de prontidão à disposição do Município, mas não em serviço, na iminência de ser convocado para atender situação emergencial.

§ 1º O sobreaviso será apurado em horas inteiras e pago à razão de 1/3 (um terço) da hora normal para cada hora de sobreaviso.

§ 2º As horas extras executadas durante o período de sobreaviso serão deduzidas das horas de sobreaviso.

§ 3º Cada Servidor poderá permanecer em escala de sobreaviso, em período máximo de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.

§ 4º O servidor escalado no Regime de Sobreaviso que não atender a convocação de prestação de serviços, não fará "jus" ao pagamento correspondente àquela escala e ser-lhe-á aplicada as penalidades previstas em lei, de acordo com a gravidade e os prejuízos causados.

§ 5º Os turnos de sobreaviso deverão ser autorizados, controlados e certificados pela Secretaria de lotação do servidor, através de escalas apropriadas, que juntamente com o cartão ponto servirão de documento hábil para remuneração"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | SÁBADO, 16 DE ABRIL DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5154 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.552, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Acrescenta dispositivos a Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, instituindo no Serviço Público Municipal, a prestação de serviços sob o Regime de Sobreaviso.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Insere o Artigo 74-A, na Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993:

"Art. 74-A Fica instituído o Adicional de Sobreaviso com a finalidade de remunerar o servidor que fica de prontidão à disposição do Município, mas não em serviço, na iminência de ser convocado para atender situação emergencial.

§ 1º O sobreaviso será apurado em horas inteiras e pago à razão de 1/3 (um terço) da hora normal para cada hora de sobreaviso.

§ 2º As horas extras executadas durante o período de sobreaviso serão deduzidas das horas de sobreaviso.

§ 3º Cada Servidor poderá permanecer em escala de sobreaviso, em período máximo de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.

§ 4º O servidor escalado no Regime de Sobreaviso que não atender a convocação de prestação de serviços, não fará "jus" ao pagamento correspondente àquela escala e ser-lhe-á aplicada as penalidades previstas em lei, de acordo com a gravidade e os prejuízos causados.

§ 5º Os turnos de sobreaviso deverão ser autorizados, controlados e certificados pela Secretaria de lotação do servidor, através de escalas apropriadas, que juntamente com o cartão ponto servirão de documento hábil para remuneração"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 14 de abril de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

PROJETO DE LEI Nº 30/2011

MENSAGEM Nº: 20/2011

RECEBIDA EM: 14 de fevereiro 2011
Nº DO PROJETO: 30/2011

SÚMULA: Institui no Serviço Público Municipal, a prestação de serviços sob o regime de Sobreaviso.
(Propõe a criação de Adicional para os servidores que atuarem em Regime de Sobreaviso, mantendo-os à disposição, em situações emergenciais. As horas em que o servidor permanecer a disposição serão contadas à razão de 1/3 (um terço) do vencimento normal. A característica principal é de não haver a necessidade de manter um servidor lotado em expediente ou em atenção permanente, porém quando surgir a necessidade, o mesmo deverá ser convocado para atender certas atividades que não podem ser atendidas em outro dia ou horário)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 14 de fevereiro de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 02 de março de 2011
RELATOR: Luiz Augusto Silva – DEM

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 22 de março de 2011
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio - PMDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 28 de março de 2011
RELATOR: Osmar Braun Sobrinho – PR

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 6 de abril de 2011
Aprovado, com emenda, com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco - PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Aprovado com **emenda modificativa** de autoria dos vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de abril de 2011
Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente, o vereador: Luiz Augusto Silva – DEM

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 12 de abril de 2011
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 151/2011

Lei nº 3552, de 14 de abril de 2011
PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5154, do dia 16 de abril de 2011.